



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

| | |
|---------------------------------------|--|
| Forma da iniciativa: | Proposta de Decreto Legislativo Regional |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão: | 30/XII/2.ª |
| Título da iniciativa: | Estabelece o regime específico de aplicação da <u>Lei n.º 31/2014, de 30 de maio</u> , que aprova a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo. |
| Proponente/s: | Governo Regional |
| Resumo/ Objeto: | <p>A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação tem por objeto estabelecer:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O regime específico de aplicação, na Região Autónoma dos Açores, da <u>Lei n.º 31/2014, de 30 de maio</u>, que aprova a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.2. A dilação de um ano nos prazos previstos no <u>artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio</u>, na sua redação em vigor. |
| Data de entrada da iniciativa: | 09/03/2022 |
| Data de admissão: | 09/03/2022 |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|--|---|
| Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Ordenamento do território; política de ocupação de solos)</i> |
| A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação? | Sim |
| A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)? | Não |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | Sim |
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições? | Não |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|--|--|
| <p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p> | <p>Não</p> |
| <p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p> | <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 44/XI – Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE). - Dando origem ao DLR n.º 19/2015/A, de 14 de agosto;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/IX - Aprova o Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores (PROTA). – Dando origem ao DLR n.º 26/2010/A, de 12 de agosto;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/98 – Regime dos planos especiais de ordenamento do território na Região Autónoma dos Açores;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/96 - Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de março - Planos municipais de ordenamento do território.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 3/95 - Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 3 de março (adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março - Regime jurídico dos planos municipais de ordenamento do território).• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 04/93 - Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|------------------------------|--|
| | <p>8 de março - Aplicação na Região Autónoma dos Açores dos Planos Regionais de Ordenamento do Território.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/90 – Planos Municipais de Ordenamento do Território – Dando origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de março. |
| Outras considerações: | <p>Sendo ordenamento do território a matéria objeto da presente proposta, deverão ser ouvidas a ANAFRE, AMRAA e Conselhos de Ilha, ao abrigo dos artigos 129.º e alínea d) do artigo 130.º do Regimento da Assembleia Legislativa.</p> <p>Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.</p> |

Elaborada por: Lisete Vargas, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

Data: 10/03/2022